



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI

50/90

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento salarial ao funcionalismo público municipal, no percentual de 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º- Ficam excluídos do referido aumento, em razão de terem seus vencimentos e forma de majoração estabelecidos em Leis já aprovadas: os operários, as serventes da Prefeitura, as serventes escolares, o pessoal do Magistério e os Dentistas vinculados à Lei Municipal nº 85/87 de 1º de novembro de 1987.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1990.

Tocantins, 29 de novembro de 1990.



JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

JUSTIFICATIVA

O Sr. Ministro do Estado do Trabalho e da Previdência Social, através da Portaria nº 3.725 de 07-11-90, concede reajuste em 29,64% (vinte e nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no salário mínimo do mês de novembro.

A fim de se evitar a defasagem dos vencimentos dos trabalhadores municipais e consequente perda do seu poder aquisitivo, o Executivo Municipal, propõe o presente Projeto de Lei que estipula um reajuste no percentual de 30% (trinta por cento).

Justifica-se o referido aumento, em razão do repasse da inflação para o salário-mínimo de acordo com a variação do Índice da Cesta Básica calculado pelo I.B.G.E. que mede o custo de vida.

Contando com a elevada compreensão dessa Colenda Câmara, antecipadamente agradecemos.